

da presente emenda, o valor da aludida incorporação, poderá novamente ser revisado, após o decurso de 03 (três) anos ininterruptos, ou 05 (cinco) anos intercalados, desconsiderando os 12 (doze) meses utilizados na revisão anterior.

§ 6º - A diferença resultante da revisão, será também consolidada e incorporada ao vencimento do funcionário ativo.

§ 7º - A diferença apurada com a aplicação dos percentuais limites determinados no parágrafo 1º, somente será consignado para efeito de determinação de remuneração.

§ 8º - Consideram-se períodos ininterruptos, o exercício efetivo de cargo remunerado ou função remunerada, e, que não excedam vacância superior à 30 (trinta) dias corridos, contados entre a exoneração de um e a nomeação em outro.”

§ 9º - Consideram-se períodos ininterruptos, o exercício efetivo de cargo remunerado ou função remunerada que seja transformada, por lei, a sua nomenclatura ou o seu símbolo, prevalecendo o maior símbolo e a última nomenclatura para efeitos da incorporação ou revisão”.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

**LEI Nº 2160 DE 05 DE JULHO DE 2017**

“Dispõe sobre parcelamentos de débitos do Município de São João de Meriti com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:  
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos decorrentes de contribuições legalmente instituídas e não repassadas, pelo Município de São João de Meriti ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo MERITIPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observando o disposto no Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, e/ou legislação federal em vigor.

Art. 2º Para apuração do montante devido e de parcelas em atraso, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO FERREIRA NETO, Prefeito

**LEI Nº 2161 DE 05 DE JULHO DE 2017.**

“Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº.1649, de 01 de abril de 2009”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º. O parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 1.649/2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O ALUGUEL SOCIAL compreenderá o pagamento do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família, devendo ser empregado na locação de imóvel, ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.”

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

**LEI Nº 2.162 DE 05 JULHO DE 2017**

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.155 de 26 de abril de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,  
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas geral e vagas para portadores de necessidades especiais referentes ao Anexo I da lei Municipal nº 2.155 de 26 de abril de 2017, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as funções, requisitos básicos, carga horária semanal e salários, bem como o Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 04 de julho de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VAGAS GERAL	VAGAS NEC ESP	T O -
Agente Educativo de Creche	100	05	105
Professor I- Líng. Portuguesa	41	02	43
Professor I- Matemática	29	02	31
Professor I- História	26	01	27
Professor I- Geografia	19	01	20
Professor I- Ciências	26	01	27
Professor I- Líng. Inglesa	11	01	12
Professor I- Educação Física	24	01	25
Professor I- Artes	09	01	10
Professor II	284	14	298
Professor Mediador de Aprendizagem-Educação Inclusiva	30		
02	32		
Professor -Tradutor Intérprete de Libras	19	01	20
TOTAL	618	32	650

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 183 DE 05 DE JULHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, transforma e extingue cargos em comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica alterado o anexo A1 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral - SEMUG, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica alterado o anexo A2 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo A3 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o anexo A5 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação - SEMCAREUH, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 5º - Fica alterado o anexo A8 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEME, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 6º - Fica alterado o anexo A9 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 7º - Fica alterado o anexo A11 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 8º - Fica alterado o anexo A12 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da nova Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 8º - Fica alterado o anexo A13 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial – SEMCULDHIR, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 9º - Fica alterado o anexo A15 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDEIC, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 10 - Fica alterado o anexo A16 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 11 - Fica alterado o anexo A17 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações do Orçamento vigente. Ficando o Chefe do Executivo, autorizado mediante Decreto a efetuar os remanejamentos de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO